



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000309647

Mandado de Segurança Criminal Processo nº **2082287-15.2025.8.26.0000**

Relator(a): **MARCO DE LORENZI**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Criminal**

Voto:	47803
Mandado Segurança:	de 2082287-15.2025.8.26.0000
Comarca:	São José do Rio Preto
Vara:	DEECRIM UR8
Autos:	0000149-77.2017.8.26.0041
Impetrante:	Julimar Cesar Horácio
Impetrado:	MM. Juiz(a) de Direito do DEECRIM UR8

DECISÃO MONOCRÁTICA

MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. Alegação de excesso de prazo na apreciação de pedido de progressão de regime. Petição exteriorizando desistência do feito pela perda do objeto. Homologada. Mandado de Segurança não conhecido.

Vistos.

Cuida-se de mandado de segurança,
com pedido liminar, impetrado por Julimar Cesar Horácio, visando o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

imediato julgamento de seu pedido de progressão ao regime aberto, alegando excesso de prazo no julgamento, uma vez que preenchidos os requisitos necessários.

O pedido liminar foi indeferido (fls. 46/47).

Foi juntada, pelo impetrante, a petição de fls. 50, requerendo a desistência do feito pela perda do objeto.

É o relatório.

O impetrante exteriorizou nos autos pedido de desistência da impetração, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que houve a decisão por parte da autoridade apontada como coatora (fls. 50).

Assim, manifestado o desinteresse no prosseguimento do feito, só resta homologar a desistência, deixando de conhecê-lo.

Ante o exposto, homologo a desistência externada e **NÃO CONHEÇO** da segurança.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de março de 2025.

MARCO DE LORENZI
Relator